



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

TERMO Nº 121/2021

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **José Carlos Moura**, portador do RG nº 9.839.090-9 e inscrito no CPF nº 873.072.608-59 doravante denominado simplesmente Secretário, e de outro lado, a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e do C.P.F. nº 362.019.658-31 e pelo Diretor Técnico **Walter de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012-1 e do CPF nº 555.146.186-68, fundamentados no que dispõem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020, Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie devidamente autuados no **Processo Digital nº 2021/126022**, de comum acordo resolvem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de ações de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde através do Documento Descritivo que compõe este convênio, transformando as práticas assistenciais e consolidando a CONVENIADA como equipamento da rede de serviços de saúde, regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS de Ribeirão Preto, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde que a CONVENIADA está inserida.

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Segunda – Do Detalhamento do Objeto

Será parte indissociável deste convênio o **Documento Descritivo e Anexos** em acordo com a Portaria GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, ou outras que vierem a substituí-la.

O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze meses) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Cláusula Terceira - Das Atribuições da CONVENIADA

Na execução do presente Convênio, a CONVENIADA, atribui-se a:

I. Quanto ao eixo da assistência

1. Garantir a oferta e execução para o SUS de no mínimo 60% de todas as ações e serviços realizados na CONVENIADA e discriminados no Documento Descritivo.
2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
3. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados cientificamente por Instituições Acadêmicas, Ministério da Saúde ou por Entidades representativas das diferentes especialidades.
4. Realizar a gestão dos leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.
5. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP.
6. Implantar ou implementar as ações previstas na portaria nº 529/GM/MS, de 1 de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente.
7. Implantar ou implementar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
 - 7.1. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;
 - 7.2. Promover a visita ampliada para usuários internados;
 - 7.3. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas, observadas as normas internas da CONVENIADA.
8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo por justa causa nas urgências e emergências, em conformidade com a legislação vigente ou determinação judicial. Em caso de recusa, o fato deverá



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ser registrado em prontuário, se possível assinado pelo paciente ou por seu representante legal, e na impossibilidade destes por testemunhas, exceto em caso de risco de vida.

9. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
10. Disponibilizar acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, mas é vedada a entrega ou saída do mesmo sem a expressa autorização do paciente e do Diretor Clínico da CONVENIADA.
11. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implementar acolhimento com protocolo de classificação de risco, com registro no sistema do Ministério da Saúde vigente.
12. Receber pacientes em caso de urgência, regulados pelo Complexo Regulador Municipal ou Regional Unificado quando este estiver instituído, nos termos da Portaria GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, capítulo II do Anexo.

II. Quanto ao eixo da gestão

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e dos serviços prestados nesta condição e, tratando-se de hospital, do número de leitos conveniados.
2. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento.
3. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico.
4. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
5. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no Documento Descritivo e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
6. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o Documento Descritivo, respeitada a legislação específica.
7. Dispor de ouvidoria e ou serviço de atendimento ao usuário.
8. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente.
9. Divulgar a composição das equipes assistenciais, diretoria clínica e técnica aos usuários, em local visível e de fácil acesso.

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

10. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
11. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
12. Acolher pacientes regulados via Complexo Regulador Municipal ou Regional Unificado quando este estiver instituído.
13. Cumprir as normas e procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria de Estado e/ou pela Secretaria Municipal da Saúde, concernentes às Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA), Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), Autorizações de procedimentos de Alta Complexidade (APAC), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) ou outros documentos, exigidos para comprovação das ações e serviços de saúde prestados.
14. Encaminhar à CONVENENTE, para o Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria (DERACA), os documentos comprobatórios dos procedimentos faturados mensalmente: FAA, SADT, APAC, laudo de AIH, SCNES e CIHa.
15. Manter atualizado o prontuário dos usuários, bem como o arquivamento de FAA, SADT, APAC e AIH pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.
16. Manter atualizado o sistema informatizado de gestão adotado pela CONVENENTE, bem como outros sistemas de informação adotados pela CONVENENTE/Ministério da Saúde.
17. Manter as FAA, SADT, APAC e AIH, à disposição da CONVENENTE para avaliação, controle e auditoria, quando solicitado.
18. Facilitar à CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da CONVENENTE designados para tal fim;
19. Notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
20. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME e/ou Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica do Hospital;
21. Realizar o encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com os protocolos clínicos estabelecidos pela CONVENENTE para a referência e contrarreferência;
22. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
23. Participar da Comissão de Acompanhamento do convênio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

III. Quanto ao eixo da avaliação

1. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
2. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Avaliar a satisfação dos usuários e ou responsáveis;
4. Participar dos processos de avaliação deste Convênio;
5. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
6. Zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste convênio;
7. Publicar anualmente o balanço conforme legislação vigente.

IV. Quanto ao eixo de Ensino e Pesquisa

1. Disponibilizar ensino integrado à assistência;
2. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
3. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
4. Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
5. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
6. Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

Parágrafo Primeiro. Excetuados profissionais admitidos em suas dependências, por indicação da CONVENENTE, para prestar serviços ao SUS, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA os profissionais que executam o presente convênio, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e atribuições em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a CONVENENTE ou o Ministério da Saúde/SUS; igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da CONVENENTE ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e atribuições.

Parágrafo Segundo. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENIADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Preto

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONVENENTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela CONVENENTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONVENIADA para consecução do objeto do presente convênio.

Cláusula Quarta - Das Atribuições da CONVENENTE

São atribuições da CONVENENTE, por este Convênio:

1. Transferir os recursos previstos neste convênio ao CONVENIADO, conforme Cláusula Quinta deste termo.
2. Controlar, fiscalizar, avaliar e auditar as ações e os serviços conveniados.
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, respeitando a capacidade contratualizada.
4. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
5. Disponibilizar o sistema de gestão de informação da CONVENENTE e capacitar a CONVENIADA para o seu uso.
6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONVENIADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial.
7. Acompanhar a execução do presente convênio, através da Comissão de Acompanhamento, com fulcro no estabelecido no presente convênio e respectivo Documento Descritivo.
8. A CONVENENTE efetuará descontos proporcionais do montante que estiver sem atraso de pagamento, referentes às metas pactuadas e não atingidas do referido Convênio.

Parágrafo Primeiro. Considerando que este instrumento formal de contratualização foi elaborado de acordo com a Portaria GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, e por se tratar de uma nova metodologia, em comum acordo com a CONVENIADA, optou-se pela avaliação trimestral, utilizando-se o primeiro trimestre de vigência deste, para a avaliação do desempenho da CONVENIADA, aplicando os descontos, se houver, somente a partir do segundo trimestre. Justifica-se a avaliação do primeiro trimestre sem descontos para parametrização das metas e percentuais de descontos, através de adequações necessárias no Documento Descritivo, pactuado entre as partes.

MC

R.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros

O valor anual máximo estimado para execução do presente convênio importa em até **R\$ 27.758.338,92 (vinte e sete milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)** através das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.33 – 10.302.20215.2.0003.3.3.50.39 – Vínculo 01.300.71 (Tesouro Municipal) e 02.09.33 – 10.302.20213.2.0003.3.3.50.39 - Vínculo: 05.302.04 (Recurso Federal).

Parágrafo Primeiro. Os repasses serão realizados conforme a íntegra do Item IV do Documento Descritivo, em acordo com o cumprimento das metas e as regras disciplinadas neste Convênio.

Parágrafo Segundo. Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Convênio deverão ser contabilizados pela CONVENIADA por profissional legalmente habilitado, com identificação de sua origem e de seu destino.

Parágrafo Terceiro. Se a CONVENIADA não conseguir atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o convênio e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENIADA, mediante aprovação da CONVENENTE.

Parágrafo Quarto. Se a CONVENIADA apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação da CONVENENTE e disponibilidade orçamentária.

Clausula Sexta - Da Prestação de Contas

A prestação de contas da CONVENIADA será apresentada mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à CONVENENTE, por meio de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico.

A prestação de contas deverá estar de acordo com a Instrução Normativa vigente do TCE/SP e/ou instrução normativa vigente à época seguindo os dispostos presentes no Anexo I.

MC

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Sétima - Da Avaliação e Acompanhamento

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento nomeada através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde e regulamentada pelo Regimento Interno da Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio deverá realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e as alterações que porventura venham a ser efetuadas no Documento Descritivo.

Parágrafo Primeiro. Fica determinado pela CONVENENTE a Sra. Juliana Cassia Pereira Sicchieri e Silva, Técnica de Enfermagem, CPF nº 341.528.188-40 e a Sra. Raquel Adriana Gomes, Agente de Administração, CPF 326.209.128-65 como fiscais/aferidores do convênio para que se cumpra o Decreto nº 018 de 01 de janeiro de 2017, o qual dispõe sobre as atividades e procedimentos a serem observados pelos fiscais de contratos/convênios, e o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, o qual dispõe sobre a responsabilidade do fiscal/aferidor pela aferição de contratos e convênios.

Parágrafo Segundo.

1. A Comissão reunir-se-á, trimestralmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe apresentação à CONVENENTE de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das atribuições pactuadas, sempre que julgar necessário.
2. A comissão de acompanhamento, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do convênio, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelo CONVENIADO na execução do Convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde.
3. O CONVENIADO encaminhará à Comissão, por ocasião das reuniões de avaliação e ao término da vigência deste Convênio, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas às metas e ações prioritárias constantes do Documento Descritivo deste Convênio. Também se atribui a enviar relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
4. A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal) e também o constante na Cláusula Sétima.
5. O CONVENIADO se atribui a informar a CONVENENTE sobre mudanças no seu quadro de pessoal a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela CONVENENTE, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

(SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. Os servidores da CONVENENTE, os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e a Comissão de Acompanhamento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Secretário da Saúde que, por sua vez, cientificará à Auditoria do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, e ao Ministério Público, quando for o caso.

Cláusula Oitava - Da Vigência

O presente Convênio terá duração inicial de **12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes até o limite da lei.

Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais

1. A repactuação, parcial ou total deste Convênio, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da CONVENENTE e CONVENIADA, poderá ocorrer:
 - 1.1. Por recomendação constante de relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com parecer favorável da CONVENENTE;
 - 1.2. Para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem a execução do Convênio;
 - 1.3. Para adequação das metas e atribuições à Lei Orçamentária Anual;
2. A renovação deste Convênio será proposta pelos partícipes, com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva do desempenho da CONVENIADA.
3. A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. A rescisão se dará por ato do titular da CONVENENTE, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.
4. O presente Convênio observará sempre o princípio do equilíbrio financeiro e o princípio da função social.

MK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Cláusula Décima – Das Penalidades

Garantida a defesa prévia, o não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local. A suspensão ou redução do repasse terá como base apontamentos do relatório trimestral emitido pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Convênio, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, e anuência do gestor da conveniente.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicidade

O presente Convênio e seus aditivos serão publicados pela CONVENENTE no quesito extrato do convênio no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula Décima Segunda - Das Disposições Finais

O presente Convênio se regerá ainda pelas seguintes disposições:

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONVENENTE sobre a execução do presente Convênio, a CONVENIADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida a CONVENIADA.
3. Pacientes encaminhados pela regulação municipal de saúde e que a CONVENIADA não tenha habilitação, e em não sendo possível a contra regulação para outro serviço habilitado, o faturamento será apresentado à CONVENENTE para pagamento administrativo, após auditoria e autorização.
4. O valor excedido do teto físico/financeiro será faturado e apresentado ao município para pagamento após avaliação e auditoria pela CONVENENTE.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021

José Carlos Moura
Secretário Municipal da Saúde

Juliana Cassia Pereira Sicchieri e Silva

Técnica de Enfermagem

CPF nº 341.528.188-40

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831
MARCELO CESAR CARBONERI:36201965831
Fundação Hospital Santa Lydia
2021-12-22 09:45:40

Marcelo Cesar Carboneri

Fundação Hospital Santa Lydia

Raquel Adriana Gomes

Agente de Administração

CPF nº 326.209.128-65

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO: 55514618668
WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
Fundação Hospital Santa Lydia

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho

Fundação Hospital Santa Lydia

Testemunhas:

1. *Simone Mondy Garbelini*
Departamento de Administração Geral

2. *Anna Paulo Roque dos Santos*
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

DOCUMENTO DESCRITIVO TERMO DE CONVÊNIO HOSPITAL SANTA LYDIA. Processo Digital nº 2021/126022

Documento Descritivo do convênio entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia, com o propósito de operacionalizar as ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, em acordo com a Portaria GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, acrescido das especificidades do município, previamente definido entre as partes.

I. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO PRESTADOS PELA CONVENIADA

As especialidades abaixo ofertadas estão disponíveis aos usuários do SUS, por meio do Complexo Regulador da CONVENIENTE, sendo que a CONVENIADA conta com outras especialidades que poderão ser ofertadas ao SUS, de acordo com a necessidade da população e do sistema.

Consultas médicas especializadas:

Especialidade	Capacidade Total do Hospital	Oferta Anual ao SUS
Anestesiologia	250	150
Cirurgia Geral	476	420
Cirurgia Vascular	1.200	1.200
Oftalmologia	14.400	14.400
Oftalmologia – Glaucoma*	5.500	5.500
Pronto Atendimento Clínica Médica	20.000	15.120
Total	41.826	36.790

OBS: A CONVENIADA realiza atendimento em urgência/emergência nas especialidades informadas no quadro acima e tem agenda ambulatorial de cirurgia geral, ortopedia e cirurgia vascular.

A CONVENIADA realiza atendimento em urgência/emergência nas especialidades informadas no quadro acima e tem agenda ambulatorial de cirurgia geral e cirurgia vascular.

Procedimentos de Média Complexidade

Grupo de Procedimento	Capacidade Total do Hospital	Oferta Anual ao SUS
Radiodiagnóstico	40.000	33.000
Mamografia	12.000	12.000
Ultrassonografia	14.400	14.400



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Diagnóstico em Laboratório Clínico	350.000	340.000
Atendimentos/Acompanhamentos	5.800	5.241
Métodos diagnósticos em especialidades	1.350	1.272
Métodos oftalmológicos diagnósticos em especialidades	50.000	50.000
Cirurgia ambulatorial	1.920	1.920
Total	475.470	457.833

OBS:

- Os exames quando necessário devem ser realizados com sedação e a cobrança da mesma será em Ficha de Atendimento Ambulatorial-FAA.
- Equipamentos: Deverão ter manutenção preventiva. No caso de quebra, o conserto ou reposição do mesmo deverá ser providenciado imediatamente e informado à Secretaria sobre o ocorrido e o prazo, sem comprometimento da cota mensal.
- Prazo de laudos de exames eletivos: os laudos devem estar disponíveis no máximo, em 10(dez) dias corridos.
- Prazo de laudos de exames de urgência/emergência: os laudos devem estar disponíveis imediatamente, apenas respeitando o tempo para o processamento do mesmo.

Procedimentos de Alta Complexidade:

Grupo de Procedimento	Capacidade Total do Hospital	Oferta Anual ao SUS
Cirurgia do Aparelho da Visão (faco)	480	480
Fistula	500	480
Transplante de órgãos, tecidos e células (*)	24	24
Total	1.004	984

OBS: O transplante de órgãos, tecidos e células será solicitado habilitação no Ministério da Saúde conforme implantação do Serviço de Oftalmologia (*).

Em relação aos procedimentos de internação, a CONVENIADA disponibiliza aos usuários do SUS, leitos nas três especialidades básicas: clínica médica, clínica pediátrica e clínica cirúrgica, conforme oferta abaixo, considerando a capacidade instalada de leitos:

Procedimentos de Internação Hospitalar

Especialidade - Clínica Cirúrgica Eletiva*	Capacidade Total do Hospital	Oferta Anual ao SUS
Cirurgia geral	480	480
Cirurgia ginecológica	240	240
Cirurgia oral	50	50
Cirurgia plástica	960	0
Cirurgia torácica	10	10
Cirurgia vascular (varizes)	120	120
Cirurgia proctológica	240	240
Total	2.100	1.140

Obs: Há oferta de internação em clínica cirúrgica (urgência/emergência) e em clínica médica (urgência/emergência).

* Em cenário de pandemia, ocorrendo a necessidade de o hospital atender Covid-19 remodelando suas estruturas, e com o aceite da Secretaria Municipal da Saúde os procedimentos poderão ser suspensos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

II. Estrutura física, tecnológica e recursos humanos da CONVENIADA

A CONVENIADA possui uma área total de 1.175 m².

Conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de 11/2021, a CONVENIADA apresenta a distribuição de leitos abaixo discriminada:

Total de Leitos Cirúrgicos

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Cirurgia Geral	04	02
Neurocirurgia	02	01
Ortopedia-traumatologia	07	05
Total	13	08

Total de Leitos Clínicos

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Clinica Geral	38	34
Oncologia	01	01
Hematologia	02	01
Nefrourologia	02	01
Neonatologia	01	01
Neurologia	03	02
Total	47	40

Total de Leitos Obstétricos

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Obstetrícia Cirúrgica	01	01
Total	01	01

Total de Leitos Pediátricos

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Pediatria Clínica	11	09
Total	11	09

Total de Leitos Outras Especialidades

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
Crônicos	06	06
Total	06	06

Leitos Complementares

Especialidade	Leitos existentes	Leitos SUS
UTI Adulto-tipo II*	07	05
UTI II Adulto – Síndrome resp. aguda grave (SRAG) – Covid-19**	34	34
UTI Neonatal-tipo III*	09	06
UTI Pediátrica-tipo III*	05	04
Total	55	49

OBS: (*) leitos habilitados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) - Ministério da Saúde.

(**) leitos habilitados/autorizados pelo Gabinete do Ministro da Saúde em situação excepcional e leitos emergenciais de UTI COVID.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Urgência/ Emergência

- 01 Consultório Médico
- 01 Sala de atendimento à paciente críticos/estabilização com 01 leito
- 01 Sala de atendimento indiferenciado

Ambulatorial

- 06 Consultórios de clínicas básicas
- 03 Consultórios de clínicas especializadas
- 01 Sala de curativos
- 01 Sala de enfermagem (serviços)
- 01 Sala de gesso
- 01 Sala de repouso/observação-indiferenciado com 03 leitos

Hospitalar

- 04 Salas de cirurgia
- 01 Sala de recuperação com 04 leitos

Quadro demonstrativo de equipamentos disponíveis na CONVENIADA

Equipamento	Quantidade
*Mamógrafo com comando simples	01
Processadora de filme para mamografia e RX	01
Raios x até 100 MA	01
Raios x de 100 a 500 MA	02
Raios x com Fluoroscopia	01
*Tomógrafo computadorizado	01
*Ultrassom com Doppler colorido	01
*Ultrassom ecógrafo	01
Grupo gerador	01
Usina de Oxigênio	01
Berço aquecido	06
Bomba de infusão	32
Desfibrilador	03
Equipamento de fototerapia	07
Incubadora	13
Monitor de ECG	28
Monitor de pressão invasivo	03
Monitor de pressão não invasivo	14
Reanimador pulmonar / ambú	36
Respirador / ventilador*	30
Eletrocardiógrafo	03
Eletroencefalógrafo	01
Endoscópio das Vias Respiratórias	01
Endoscópio Digestivo	01
Laparoscópio / vídeo	02
Microscópio cirúrgico	03
*Hemodiálise	02

(*) Equipamentos da CONVENIADA e de terceiros dentro da CONVENIADA

AK

D.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Recursos Humanos

Categoria	Quantidade
Médicos	226
Farmacêutico	06
Nutricionista	03
Enfermeiro	40
Biólogo	02
Biomédico	11
Cirurgião Dentista*	13
Fisioterapeuta	12
Terapeuta Ocupacional	02
Fonoaudiólogo	02
Psicólogo hospitalar	02
Técnico em Laboratório	04
Técnico em Patologia Clínica	02
Assistente Social	01
Técnico de enfermagem	130
Auxiliar de enfermagem	28
Técnico em radiologia	12
Porteiros	12
Diretor de serviços de saúde	01

Fonte: CNES

(*) Profissionais cedidos pela PMRP e FORP-USP

Obs: A estrutura física, tecnológica e de recursos humanos sofrerá alterações a partir da competência janeiro/2022 para as novas necessidades advindas deste Plano de Trabalho

III. METAS E INDICADORES QUANTITATIVOS CONTRATUALIZADOS

Considerando que o Hospital Santa Lydia, ficará exclusivo para o atendimento da Covid-19, até 31/12/2021, não sendo realizada outra atividade assistencial, onde o Centro Cirúrgico transformou-se em 07 leitos de UTI Covid, o Ambulatório transformou-se em 09 leitos de UTI Covid, a Quimioterapia Infantil transformou-se em 4 leitos de UTI Covid, a Enfermaria adulta feminina transformou-se em 10 leitos de UTI Covid, a UTI adulta convencional transformou-se em 10 leitos de UTI covid.

Considerando, que após 31/12/2021, o hospital precisará se reestruturar, remontando o centro cirúrgico, ambulatórios, aquisições de insumos necessários para os atendimentos não covid-19, realizar a contratação de equipes especializadas para o novo portfólio de serviços a serem prestados.

Será estabelecido o período de transição de 90 dias, entre 01/01/2022 até 31/03/2022, onde não será considerado a aferição de metas para descontos financeiros.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

III.1. Indicadores e Metas de Monitoramento

III.1.1. Indicadores de Monitoramento Gerais

Item	Indicador	Meta Trimestral
1	Taxa de Ocupação Hospitalar de leitos SUS (avaliação deste índice será retroativa a 4 meses)	≥ 80 %
2	Tempo médio de permanência para leitos de clínica	≤ 10 dias
3	Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos	≤ 03 dias
4	Tempo médio de permanência para leitos pediátricos	≤ 08 dias
5	Taxa de mortalidade institucional	≤ 7 %
6	Alimentação do Sistema Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA). É responsabilidade, do prestador, manter a alimentação do sistema mensalmente. Na inobservância desta responsabilidade, a Instituição não pontuará. A Divisão de Processamento de Produção em Saúde (DPPS) informará à Comissão de Avaliação do Convênio.	Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) alimentado mensalmente.

III.1.2. Indicadores de Monitoramento da Alta Complexidade

Item	Indicador	Meta Trimestral
1	Produção grupo 0201 – Coleta de Material	57
2	Produção do grupo 0405 - Cirurgia do aparelho da visão	120

III.1.3. Indicadores de Monitoramento do FAEC da Alta Complexidade

Item	Indicador	Meta Trimestral
1	Produção grupo 0418 - Cirurgia em nefrologia	30
2	Produção grupo 0505 – Transplante de órgãos, tecidos e células**	03

(**) Transplante de córnea: início quando tiver habilitação do Ministério da Saúde.

III.1.4. Indicadores de Monitoramento do FAEC da Média Complexidade

Item	Indicador	Meta Trimestral
1	Produção grupo 0506 – Acompanhamento e intercorrências pós-transplante *	03

(*) Transplante de córnea: início quando tiver habilitação do Ministério da Saúde.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

III.1.5. Indicadores de Monitoramento para Contas Hospitalares Auditadas

Item	Descrição	Indicador
1	Auditoria de AIH	Durante a auditoria das contas hospitalares podem ocorrer adequações dos procedimentos. Após a correção, as contas deverão ser reapresentadas ao auditor para verificar as alterações e assinar o novo espelho. Se após o fechamento do faturamento for constatado que a conta foi enviada sem a devida correção e que no espelho corrigido não consta a assinatura do auditor e do diretor conforme Portaria nº 635 de 31/05/2016, a mesma será bloqueada e não paga à Instituição.
2	Assinatura dos espelhos de AIH por diretor do Hospital	Todos os espelhos das AIH deverão estar assinados por diretor médico da Instituição (Diretor Clínico ou Diretor Técnico ou Diretor designado pela Instituição), conforme Portaria nº 635 de 31/05/2016
3	CID secundário	Seguir o que determina a Portaria nº 1.324 de 27 de novembro de 2014 com relação aos CID principal e secundário em todas as AIH.

III.2. Indicadores e Metas Quantitativas da Média Complexidade

Item	Indicador	Meta Trimestral	Produção	Pontuação
1	AIH da Média Complexidade	900	≥ 765	7 pontos
			585 até 764	5 pontos
			451 até 584	2 pontos
			≤ 450	0 ponto
2	Produção grupo 0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	85.000	≥ 72.250	6 pontos
			55.250 até 72.249	4 pontos
			42.501 até 55.249	2 pontos
			≤ 42.500	0 ponto
3	Produção grupo 0204 - Diagnóstico por radiologia	8.250	≥ 7.013	7 pontos
			5.363 até 7.012	5 pontos
			4.126 até 5.362	2 pontos
			4.125	0 ponto
4	Produção grupo 0205 - Diagnóstico por ultrassonografia	3.600	3.060	5 pontos
			2.340 até 2.799	3 pontos
			1.801 até 2.339	2 pontos
			1.800	0 ponto
5	Produção grupo 0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	4.160	3.536	5 pontos
			2.704 até 3.535	3 pontos
			2.081 até 2.703	2 pontos
			2.080	0 ponto
6	Produção grupo 0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	6.000	≥ 5.100	5 pontos
			3.900 até 5.099	3 pontos
			3.001 até 3.889	2 pontos
			≤ 3.000	0 ponto



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

7	Produção grupo 0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	450	≥ 383	5 pontos
			293 até 382	3 pontos
			226 até 292	2 pontos
			≤ 225	0 ponto
8	Produção grupo 04 - Pequenos procedimentos cirúrgicos	150	≥ 128	5 pontos
			98 até 127	3 pontos
			76 até 97	2 pontos
			≤ 75	0 ponto
9	Produção grupo 0303- Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma	1.375	1.169	5 pontos
			894 até 1.168	3 pontos
			689 até 893	2 pontos
			688	0 ponto
TOTAL			50 Pontos	

Nota: As faltas dos pacientes cujas agendas estão sob controle do Complexo Regulador serão levadas em consideração no cumprimento das metas, com exceção do pagamento dos incentivos dos procedimentos prioritários, que tem regra própria. As vagas ofertadas pelo Complexo Regulador que não forem utilizadas, por falta de demanda, serão consideradas no cumprimento das metas.

III.3. Indicadores e Metas qualitativas

Item	Indicador	Meta Trimestral	Varição	Pontuação
1	Relação de profissionais de enfermagem sobre leitos totais.	$\geq 1,63$	$\geq 1,63$	07 pontos
			$< 1,63$	0 ponto
2	Satisfação do usuário, tanto em internação quanto em ambulatório.	$\geq 80\%$ (ótimo/ bom)	$\geq 80\%$	07 pontos
			$< 80\%$	0 ponto
3	Implantação e atualização de Protocolos de Segurança do Paciente.	Possuir protocolos de segurança do paciente atualizado no mínimo a cada 2 anos.	Sim = pontuar Não = não pontuar	04 pontos
4	Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes e idosos de acordo com as legislações específicas.	Presença de reclamação na Ouvidoria e ou no Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria (DERACA).	Não = pontuar Sim = não pontuar	04 pontos
5	Desenvolvimento de ações de educação permanente para os trabalhadores da CONVENIADA.	Existência de atividades de educação continuada.	Sim = pontuar Não = não pontuar	04 pontos
6	Desvio de Fluxo: Todo Laudo para liberação de Autorização de Internação Hospitalar AIH deverá estar acompanhado de guia de referência e, quando ausente, deverá estar acompanhada de justificativa médica a ser avaliada pela auditoria médica. A	Não ocorrência de Desvio de Fluxo.	Não = pontuar Sim = não pontuar	05 pontos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

	infringência a essa norma será considerada desvio de fluxo. A AIH não será processada e na ocorrência de um único fato a Instituição não pontuará.			
7	Implantar e manter grupo de treinamento em humanização (GTH) para viabilizar as diretrizes do Programa HUMANIZASUS, apresentando relatórios trimestrais.	Possuir Grupo de Treinamento em Humanização (GTH).	Sim = pontuar Não = não pontuar	04 pontos
8	Intercorrências relacionadas à resultados de exames laboratoriais relatadas por profissionais médicos da rede municipal de saúde e apuradas pelo DERACA junto ao prestador.	Ocorrências relatadas ao Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria (DERACA)	Sim = não pontuar Não = pontuar	02 pontos
9	Atendimento de urgência/emergência em especialidades clínica e cirúrgica dos casos regulados.	Atender em 100% dos casos regulados em situações de urgência/emergência clínica e cirúrgica.	Pontuará se atender 100%	03 pontos
10	Garantir a Alta Responsável para posterior seguimento do paciente nas diversas unidades de saúde envolvidas em seu cuidado.	Alta Responsável em 100% dos casos	Sim = pontuar Não = não pontuar	07 pontos
11	Implementar a Alta Responsável no ambulatório via contrarreferência à UBS ou USF de referência do paciente.	Alta Responsável no ambulatório implementada no ambulatório de cardiologia e ortopedia.	Sim=pontuar Não= não pontuar	03 pontos
Pontuação Metas Qualitativas				50 pontos

III.4. Indicadores e Metas dos Leitos de UTI Pediátrico da Rede de Urgência e Emergência

Item	Indicador	Meta Trimestral	Varição	Pontuação
1	Taxa de Ocupação Média Mensal da UTI Pediátrico.	≥ 80 %	≥ 80 %	3
			> 75% e < 80 %	2
			> 71% e ≤ 75%	1
			≤ 71%	0
2	Média de permanência UTI Pediátrico.	≤ 09 dias	≤ 09 dias	3
			> 09 e ≤ 13 dias	2
			> 13 e ≤ 15 dias	1
			> 15 dias	0
3	Possuir pelo menos 5 protocolos clínicos.	Possuir os seguintes protocolos clínicos: choque, diálise peritoneal e insuficiência renal aguda, cetoacidose diabética e insuficiência	Sim = pontuar Não = não pontuar	2



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

		respiratória, com atualização mínima a cada 2 anos.		
4	Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes da UTI, com o nome dos palestrantes, carga horária e lista de presença.	Realizar no mínimo 2 atividades de educação permanente no ano.	Sim = pontuar Não = não pontuar	2
Total				10

III.5. Indicadores e Metas dos Leitos de UTI Adulto da Rede de Urgência e Emergência

Item	Indicador	Meta Trimestral	Variação	Pontuação
1	Taxa de Ocupação Média Mensal da UTI adulto.	≥ 90 %	≤ 10 dias	3 pontos
			> 10 e ≤ 13 dias	2 pontos
			> 13 e ≤ 15 dias	1 ponto
			> 15 dias	0 ponto
2	Média de permanência UTI adulto.	≤ 10 dias	≤ 10 dias	3 pontos
			> 10 e ≤ 13 dias	2 pontos
			> 13 e ≤ 15 dias	1 ponto
			> 15 dias	0 ponto
3	Possuir pelo menos 5 protocolos clínicos.	Possuir os seguintes protocolos clínicos: infarto agudo do miocárdio, acidente vascular encefálico isquêmico, insuficiência cardíaca congestiva, pneumonia comunitária e sepse, com atualização mínima a cada 2 anos.	Sim = pontuar Não = não pontuar	2 pontos
4	Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes da UTI, com o nome dos palestrantes, carga horária e lista de presença.	Realizar no mínimo 2 atividades de educação permanente no ano.	Sim = pontuar Não = não pontuar	2 pontos
Total				10 pontos

Obs: Considerar o número de casos regulados, a complexidade dos casos e perfil nosológico.

III.6 - Indicadores e Metas dos Leitos de UTI Adulto da Rede Cegonha

Item	Indicador	Meta Trimestral	Variação	Pontuação
1	Garantia de leito de UTI adulto para gestante e ou puérpera quando necessário.	Não existência de reclamação da Central de Regulação de Urgência, Ouvidoria e ou no DERACA.	Não = pontuar Sim = não pontuar	5



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

2	Possuir pelo menos 03 protocolos.	Possuir os seguintes protocolos: tratamento de eclampsia, síndrome de HELLP e hemorragias do 3 ^a trimestre de gestação, com atualização mínima a cada 2 anos.	Sim = pontuar Não = não pontuar	5
Total				10

III.7 - Indicadores e Metas dos Leitos de UTI Neonatal da Rede Cegonha

Item	Indicador	Meta Trimestral	Variação	Pontuação
1	Taxa de Ocupação de leitos de UTI Neonatal.	≥ 80%	≥ 80 %	3
			> 76% e < 80%	2
			> 71% e ≤ 76%	1
			≤ 71%	0
2	Média de permanência UTI Neonatal.	≤ 13 dias	≤ 13 dias	3
			> 13 e ≤ 16 dias	2
			> 16 e ≤ 19 dias	1
			> 19 dias	0
3	Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes da UTI, com o nome dos palestrantes, carga horária e lista de presença.	Realizar no mínimo 2 atividades de educação permanente no ano.	Sim = pontuar Não = não pontuar	2
4	Possuir pelo menos 5 protocolos clínicos.	Possuir os seguintes protocolos clínicos: anóxia grave (apgar 5' < 5); icterícia que necessite exsanguineotransfusão; peso ao nascer < 1.500 g e/ou idade gestacional < 32 semanas; dificuldade respiratória que necessite de CPAP ou respirador; e instável: insuficiência cardíaca, insuficiência renal, suprarrenal, choque, coma e convulsão, com atualização mínima a cada 2 anos.	Sim = pontuar Não = não pontuar	2
Total				10

III.8. Indicadores e Metas dos Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda (Rede de Urgência e Emergência)

Item	Indicador	Meta Trimestral	Variação	Pontuação
1	Taxa de ocupação dos leitos de enfermaria clínica de retaguarda.	≥ 80%	≥ 80%	10
			> 69 % e < 80%	08
			> 57% e ≤ 69%	05
			≤ 57 %	03



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

III.9. Metas do Incentivo da Rede de Urgência e Emergência

Item	Indicador	Meta	Variação	Pontuação
1	Atender os usuários encaminhados pela CONVENENTE em clínica médica, 24 horas por dia 7 dias por semana.	Apresentação mensal da escala de plantão de médico clínico constando no mínimo 2 profissionais no período das 7 às 19 horas e 1 profissional no período das 19 às 7 horas.	Sim = pontuar Não = não pontuar	10
Total				10

III.10. Metas do Incentivo para serviço de cardiologia

Item	Indicador	Meta	Variação	Pontuação
1	Atender os usuários encaminhados pela CONVENENTE em cardiologia de segunda à sexta-feira.	Realizar uma média de 40 consultas/dia, totalizando 800 consultas mês.	Sim = pontuar Não = não pontuar	4
2	Implantar protocolos no serviço de cardiologia.	Cumprir protocolos instituídos pela CONVENENTE.	Sim = pontuar Não = não pontuar	3
3	Implantar a Alta Responsável no ambulatório de cardiologia via contrarreferência à UBS ou USF de referência do paciente e registrar o atendimento no módulo médico do sistema HygiaWeb da CONVENENTE.	Alta Responsável no ambulatório de cardiologia	Sim = pontuar Não = não pontuar	3
Total				10

IV. RECURSOS FINANCEIROS E RESPECTIVAS FONTES ENVOLVIDAS NA CONTRATUALIZAÇÃO

O valor anual máximo estimado para execução do presente convênio importa em até **R\$ 27.758.338,92 (vinte e sete milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos)**, através das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.33 – 10.302.20215.2.0003.3.3.50.39 – Vínculo 01.300.71 (Tesouro Municipal) e 02.09.33 – 10.302.20213.2.0003.3.3.50.39 - Vínculo: 05.302.04 (Recurso Federal), sendo:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Tabela 1 – Programação Orçamentária

Descrição	Mensal (R\$)	Anual (R\$)	Recurso Financeiro
1 - Alta Complexidade (Máximo)	30.864,00	370.368,00	VINCULADO FEDERAL
2 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC	24.000,00	288.000,00	VINCULADO FEDERAL
Subtotal	54.864,00	658.368,00	
3 - Produção de Média Complexidade.	743.927,67 até 929.909,58	8.927.132,04 Até 11.158.914,96	63% TESOURO MUNICIPAL 37% VINCULADO FEDERAL
4 – Unidade de terapia intensiva e leitos de enfermaria	544.907,27	6.538.887,24	61% TESOURO MUNICIPAL 39% VINCULADO FEDERAL
5 - Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).	248.176,91	2.978.122,92	VINCULADO FEDERAL
6 – Leitos UTI pediátricos (Rede de Urgência e Emergência)	23.928,76	287.145,12	VINCULADO FEDERAL
7 – Leitos UTI adultos (Rede de Urgência e Emergência)	35.180,16	422.161,92	VINCULADO FEDERAL
8 – Leito UTI adulto (Rede Cegonha)	8.795,04	105.540,48	VINCULADO FEDERAL
9 – Leitos UTI neonatal (Rede Cegonha)	47.857,52	574.290,24	VINCULADO FEDERAL
10 – Leitos de Enfermária Clínica de Retaguarda (Rede de Urgência e Emergência)	224.931,25	2.699.175,00	VINCULADO FEDERAL
11 – Incentivo da rede de urgência e emergência	135.000,00	1.620.000,00	TESOURO MUNICIPAL
12 – Incentivo para serviço de cardiologia	59.644,42	715.733,04	TESOURO MUNICIPAL
Subtotal	2.072.349,00 até 2.258.330,91	24.868.188,00 até 27.099.970,92	
Total	2.127.213,00 até 2.313.194,91	25.526.556,00 até 27.758.338,92	

Em havendo disponibilidade financeira, condicionado ao repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, poderá ser realizado o pagamento antecipado de até R\$ 1.326.349,46 (um milhão e trezentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos) do valor total pactuado de recursos vinculados federais do mês corrente.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados e geridos em conta corrente específica na instituição financeira pública indicada pela



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Administração Pública Municipal. Caso os recursos não sejam aplicados na destinação final em prazo superior a 15 dias, esses deverão ser depositados em aplicação financeira, cujo rendimentos deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do convênio

Detalhamento dos Componentes da Programação Orçamentária:

Componentes Pós-Fixados:

- 1. Componente pós-fixado de Alta Complexidade:** será repassado a CONVENIADA, a posteriori (pós-produção, aprovação e processamento) de acordo com a produção mensal aprovada pela CONVENIENTE, com limites físicos e orçamentários definidos, no valor anual de no máximo de R\$ 370.368,00 (trezentos e setenta mil e trezentos e sessenta e oito reais), com previsão mensal de R\$ 30.864,00 (trinta mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).
- 2. Componente Pós-fixado de Procedimentos Estratégicos FAEC:** será repassado a CONVENIADA, a posteriori (pós-produção, aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovado pela CONVENIENTE/SES/MS e de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, ficando este procedimento condicionado a regulamentação do Ministério da Saúde, aos repasses financeiros e às Portarias vigentes. O valor previsto correspondente a este componente é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) anual, e com previsão mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Esses valores se trata de procedimentos referente as fistulas.

Componentes Pré-Fixados:

- 3. Média da Produção de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:** O item Média Complexidade terá por base de pagamento mensal o intervalo compreendido entre R\$ 8.927.132,04 (piso) (oito milhões e novecentos e vinte e sete mil e cento e trinta e dois reais e quatro centavos) até R\$ 11.158.914,96 (teto) (onze milhões e cento e cinquenta e oito mil e novecentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme metas auditadas pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria (DERACA) e autorizada pelo Secretário Municipal da Saúde.
- 4. Unidade de terapia intensiva e leitos de enfermaria:** O Item refere-se ao custeio de Unidade de terapia intensiva, para manter o fornecimento de 20 leitos de UTI, sendo 10 leitos Adultos, 06 de neonatologia e 04 de pediatria. E 43 leitos de Enfermaria, sendo 9 pediátricos e 34 de adultos, para dar suporte ao custeio de profissionais Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, profissional de limpeza, fonoaudióloga, Assistente social. Farmacêutica, Fisioterapeuta, Farmacêutica, Técnico de Nutrição, assim como o custo de materiais e medicamentos.
- 5. Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC):** está vinculado ao repasse do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde, em acordo com as Portarias



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

GM/MS nº 142 de 2014 e nº 2925 de 2017, ou outras que vierem a substituí-la.

Os valores financeiros dos componentes pré-fixados serão repassados ao hospital mensalmente, obedecidos aos critérios de cada item.

Análise e comprovação do desempenho das metas quantitativas da média complexidade e metas qualitativas

As avaliações serão realizadas trimestralmente. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho que consistirá na média final da pontuação das metas apuradas nos três meses. Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com o percentual de cumprimento das metas. O percentual do pagamento do valor variável está definido na Tabela 3.

O valor do recurso financeiro a ser repassado referente à soma dos itens 4 e 5 será pago da seguinte maneira:

Metas Trimestrais	Distribuição Percentual	Valor Financeiro Trimestral Estimado (R\$)
Valor fixo	90%	De R\$ 2.510.755,87 a R\$ 3.180.833,53
Valor variável	10%	De R\$ 278.972,87 a R\$ 353.425,95
Total	100%	De R\$ 2.789.728,75 a R\$ 3.534.259,48

O valor fixo será pago integralmente e o valor variável condicionado ao desempenho no atingimento das metas quantitativas e qualitativas definidas no Documento Descritivo.

Tabela 3 – Distribuição percentual de referência para o desconto do valor variável

Faixa de desempenho	Percentual de desconto
0 a 49 pontos	20 %
50 a 65 pontos	15 %
66 a 75 pontos	10 %
76 a 90 pontos	5 %
91 a 100 pontos	0 %

Outros Componentes

- 6. Leitos de UTI Pediátrico da Rede de Urgência e Emergência:** trata-se de um incentivo relacionado à qualificação dos leitos de UTI pediátrico, dentro da rede de urgência e emergência.

Nos três primeiros meses, a CONVENIADA receberá o pagamento integral. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho mediante o cumprimento das metas dos indicadores de monitoramento dos

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Leitos de UTI Pediátrico da Rede de Urgência e Emergência discriminadas no Documento Descritivo. Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com os percentuais de desempenho alcançados, descritos na Tabela 4.

Tabela 4 - Distribuição do valor financeiro trimestral de acordo com o percentual de desempenho dos indicadores dos Leitos de UTI Pediátrico da Rede de Urgência e Emergência

Faixa de desempenho	Percentual de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro Trimestral (R\$)
8 a 10 pontos	100 %	71.786,28
5 a 7 pontos	80 %	57.429,02
≤ 4 pontos	70 %	50.250,40

- 7. Leitos de UTI adulto da Rede de Urgência e Emergência:** trata-se de um incentivo relacionado à qualificação dos leitos de UTI adulto, dentro da rede de urgência e emergência.

Nos três primeiros meses, a CONVENIADA receberá o pagamento integral. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho mediante o cumprimento das metas dos indicadores de monitoramento dos Leitos de UTI Adulto da Rede de Urgência e Emergência discriminadas no Documento Descritivo. Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com os percentuais de desempenho alcançados, descritos na Tabela 5.

Tabela 5 - Distribuição do valor financeiro trimestral de acordo com o percentual de desempenho dos indicadores dos Leitos de UTI Adulto da Rede de Urgência e Emergência

Faixa de desempenho	Percentual de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro Trimestral (R\$)
8 a 10 pontos	100 %	105.540,48
5 a 7 pontos	80 %	84.432,38
≤ 4 pontos	70 %	73.878,34

- 8. Leito de UTI adulto da Rede Cegonha referente a 1 leito de UTI adulto tipo II:** trata-se de um incentivo relacionado à qualificação dos leitos de UTI adulto da Rede Cegonha instituída na Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011.

Nos três primeiros meses, a CONVENIADA receberá o pagamento integral. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho mediante o cumprimento das metas dos indicadores de monitoramento do Leito de UTI Adulto da Rede Cegonha discriminadas no Documento Descritivo. Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com os percentuais de desempenho alcançados, descritos na Tabela 6.

Tabela 6 - Distribuição do valor financeiro trimestral de acordo com o percentual de desempenho dos indicadores do Leito de UTI Adulto da Rede Cegonha

Faixa de desempenho	Percentual de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro Trimestral (R\$)
8 a 10 pontos	100 %	26.385,12
5 a 7 pontos	80 %	21.108,10
≤ 4 pontos	70 %	18.469,58

9. Leitos UTI neonatal da Rede Cegonha referente a 6 leitos de UTI neonatal tipo III: trata-se de um incentivo relacionado à qualificação dos leitos de UTI neonatal Rede Cegonha instituída na Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011.

Nos três primeiros meses, a CONVENIADA receberá o pagamento integral. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho mediante o cumprimento das metas dos indicadores de monitoramento dos Leitos de UTI Neonatal da Rede Cegonha discriminadas no Documento Descritivo. Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com os percentuais de desempenho alcançados, descritos na Tabela 7.

Tabela 7 - Distribuição do valor financeiro trimestral de acordo com o percentual de desempenho dos indicadores dos Leitos de UTI Neonatal da Rede Cegonha

Faixa de desempenho	Percentual de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro Trimestral (R\$)
8 a 10 pontos	100 %	143.572,56
5 a 7 pontos	80 %	114.858,05
≤ 4 pontos	70 %	100.500,79

10. Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência – trata-se de um incentivo de custeio diferenciado de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.395 de 11/10/2011 e Portaria nº 2.085 de 24/10/2016, referente à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014.

Nos três primeiros meses, a CONVENIADA receberá o pagamento integral. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho mediante o cumprimento da meta do indicador de monitoramento dos leitos de enfermaria clínica de retaguarda discriminadas no Documento Descritivo. Na

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com os percentuais de desempenho alcançados, descritos na Tabela 8.

Tabela 8 - Distribuição do valor financeiro trimestral de acordo com o percentual de desempenho da meta dos Leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda da Rede de Urgência e Emergência

Faixa de desempenho	Percentual de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro Trimestral (R\$)
8 a 10 pontos	100 %	674.793,75
5 a 7 pontos	80 %	539.835,00
≤ 4 pontos	70%	472.355,63

11. Incentivo da rede de urgência e emergência: trata-se de incentivo financeiro aditivo à rede de urgência e emergência que será repassado à CONVENIADA. Trata-se de serviço exclusivo para suporte aos atendimentos de clínica médica de urgência e emergência.

Nos três primeiros meses, a CONVENIADA receberá o pagamento integral. A Comissão de Acompanhamento será responsável pela análise e comprovação do desempenho mediante o cumprimento das metas do incentivo da rede de urgência e emergência discriminadas no Documento Descritivo. Na hipótese de verificação de situação ensejadora de desconto, devido ao descumprimento das metas pactuadas, o mesmo será aplicado nos pagamentos dos três meses subsequentes (ao trimestre avaliado), de acordo com os percentuais de desempenho alcançados, descritos na Tabela 9.

Tabela 9 - Distribuição do valor financeiro trimestral de acordo com o percentual de desempenho das metas do incentivo da rede de urgência e emergência

Faixa de desempenho	Percentual de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro Trimestral (R\$)
8 a 10 pontos	100 %	405.000,00
5 a 7 pontos	80 %	324.000,00
≤ 4 pontos	70 %	283.500,00

12. Incentivo para serviço de cardiologia

Trata-se de incentivo aditivo para o serviço de cardiologia que será repassado à CONVENIADA.

O valor será repassado mediante o cumprimento de indicadores de monitoramento discriminados no Documento Descritivo, após análise e comprovação pela Comissão de Acompanhamento. A distribuição percentual destas metas e valor financeiro máximo previsto estão descritos na Tabela 10.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Tabela 10 - Distribuição percentual e financeira das metas do incentivo para serviço de cardiologia

Faixa de desempenho	% de recursos destinados ao desempenho	Recurso Financeiro R\$
8 a 10 pontos	100 %	59.644,42
5 a 7 pontos	80 %	47.715,54
≤ 4 pontos	70 %	41.751,09

Os recursos recebidos em decorrência deste subsídio serão depositados e geridos em conta corrente específica a ser aberta na instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal.

V. Do prazo

O Documento Descritivo é parte integrante do Convênio tendo a mesma validade do ajuste, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.

José Carlos Moura
Secretário Municipal da Saúde

Juliana Cassia Pereira Sicchieri e Silva
Técnica de Enfermagem
CPF nº 341.528.188-40

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831
Fundação Hospital Santa Lydia
2021-12-22 09:52:50

Marcelo Cesar Carboneri
Fundação Hospital Santa Lydia

Raquel Adriana Gomes
Agente de Administração
CPF nº 326.209.128-65

WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO: 55514618668
Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR DIGITAL SYSTEM, ou=Presencial, ou=15469021000128,
ou=WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Fundação Hospital Santa Lydia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

ANEXO I PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos da **Instrução Normativa 01/2020**, do Tribunal de Contas publicada em 22/09/2020, as **FUNDAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** devem, nos termos do artigo 58 encaminhar a este Tribunal, na forma definida no art. 57 destas Instruções, **até o dia 31 (trinta e um) de maio**, os seguintes documentos, relativos ao exercício anterior, via web, diretamente no processo eletrônico previamente autuado para exame das contas:

Balancos e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis;

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Nos termos do Estatuto da Fundação, ATO 008 - Publicação 25/01/2011, artigo 27 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Até 31 de maio do ano seguinte deverão ser encaminhados a Secretaria da Saúde os documentos relacionados no item 6.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela Entidade através da Prestação de Contas Mensal.

A Entidade Conveniada deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até o **dia 15 (quinze)** de cada mês **subsequente ao mês de referência**, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP Mensal;
- VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento e ordem cronológica de pagamento. (A Instrução Normativa 01/2020 do TCE -SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o **tipo do repasse e do número do ajuste**, bem como do **órgão repassador** a que se referem e o valor pago);
- IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
- X. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE, atestando a veracidade das informações enviadas;
- XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
- XII. Preenchimento da Planilha de Fluxo de Caixa;
- XIII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- XIV. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a Entidade Conveniada ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a Entidade Conveniada.

3. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que **expressamente previstas no Plano de Trabalho**, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio:

3.1 Despesas permitidas com Recursos Humanos

- a. Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b. 13º Salário;
- c. 1/3 de Férias;
- d. Descanso Semanal Remunerado;
- e. Aviso Prévio;
- f. Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- g. Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h. Adicional Noturno;
- i. Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;
- j. INSS;
- k. FGTS;

MC

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- l. FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m. IRRF sobre Salário;
- n. PIS sobre folha de pagamento;
- o. Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p. Contribuição Sindical;
- q. Contribuição Confederativa;
- r. Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s. Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;
- t. Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u. Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v. Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w. Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x. Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

4. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

4.1. A entidade fica proibida de realizar

- I. Despesas em data e **competência anterior** ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento em **data posterior** à vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que **não** constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à Acúmulo de função;
- IV. Pagamentos referentes à Ação Trabalhista, em **competência anterior** ao início

MC

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- da vigência do Convênio;
- V. Contribuições a Entidade de Classe; em **competência anterior** ao início da vigência do Convênio;
 - VI. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários, **previstos em convenção sindical ou previsto no contrato vigente;**
 - VII. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
 - VIII. Serviços de frete/logística;
 - IX. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
 - X. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
 - XI. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
 - XII. Despesas a título de **taxa de administração**, de gerência ou similar;
 - XIII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
 - XIV. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
 - XV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja **agente político ou vereador**, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

5. DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio.;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório

AK

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

- sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
 - V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - VI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - VII. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
 - VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
 - IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - XI. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
 - XII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
 - XIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - XIV. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
 - XV. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

conveniada com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

- XVI. Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Entidade Conveniada, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;
- XVII. Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;
- XVIII. Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;
- XIX. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- XX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Estatuto Social;
- XXII. Ata da posse da nova diretoria;
- XXIII. Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela Entidade Conveniada em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

6. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados sob a responsabilidade da Entidade Conveniada por **10 (dez) anos** após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A Entidade conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes

MC

Q.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração

de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

Ribeirão Preto, 22 de dezembro de 2021.

José Carlos Moura
Secretário Municipal da Saúde

Juliana Cassia Pereira Sicchieri e Silva
Técnica de Enfermagem, CPF nº 341.528.188-40

Raquel Adriana Gomes
Agente de Administração, CPF nº 326.209.128-65

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831
Fundação Hospital Santa Lydia
2021-12-22 09:54:01

Marcelo Cesar Carboneri
Fundação Hospital Santa Lydia

WALTHER DE OLIVEIRA
CAMPOS FILHO:55514618668

Dr. Walther de Oliveira Campos Filho
Fundação Hospital Santa Lydia

Assinado digitalmente por WALTHER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=VALID, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Presencial, OU=15469021000128, CN=WALTHER DE
OLIVEIRA CAMPOS FILHO:55514618668
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.22 10:20:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



Assinaturas do documento



"ASSINADO EM 221221Termo de Convênio Santa Lydía - 2021126022 (Digital)_assinado"

Código para verificação: **AFMGKIYX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANA LOPES CHAGAS** (CPF: 156.XXX.448-XX) em 27/12/2021 às 12:05:22 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/11/2021 - 08:39:39 e válido até 24/11/2121 - 08:39:39.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANNA PAULA ROQUE DOS SANTOS** (CPF: 363.XXX.868-XX) em 27/12/2021 às 11:05:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 27/12/2021 - 11:05:18 e válido até 27/12/2121 - 11:05:18.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JULIANA CASSIA PEREIRA S E SILVA** (CPF: 341.XXX.188-XX) em 27/12/2021 às 08:04:18 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/12/2021 - 08:32:02 e válido até 02/12/2121 - 08:32:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RAQUEL ADRIANA GOMES** (CPF: 326.XXX.128-XX) em 27/12/2021 às 07:59:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 22/12/2021 - 07:58:27 e válido até 22/12/2121 - 07:58:27.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSÉ CARLOS MOURA** (CPF: 873.XXX.608-XX) em 23/12/2021 às 16:41:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/11/2021 - 04:17:31 e válido até 23/11/2121 - 04:17:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2021/126022** e o código **AFMGKIYX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.